

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATADA: KENAI ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11163413000103, com sede na Rua casa nova 115, Jardim Maravilha, Petrolina, PE, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

Neste ato, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, voltados a hotéis, hospitais, condomínios e instituições de ensino, abrangendo as seguintes especialidades:

- **ELÉTRICA**
Instalações e reparos elétricos, quadros de distribuição, iluminação predial, SPDA, adequações e manutenção preventiva e corretiva.
- **HIDRÁULICA**
Detecção e correção de vazamentos, reparos em tubulações, manutenção de bombas e pressurizadores, caixas d'água e sistemas hidráulicos.
- **CIVIL**
Pequenos reparos e adequações, pintura, alvenaria, gesso, impermeabilização, pisos, revestimentos e recuperação de áreas.
- **REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO**
Instalação, manutenção preventiva e corretiva e higienização de aparelhos Split, Cassete e sistemas VRF, incluindo diagnóstico e recarga de gás refrigerante.

- **GERADORES DE ENERGIA**
Manutenção preventiva e corretiva de geradores a diesel e gasolina, grupos motor-gerador, painéis elétricos, sistemas de transferência automática e componentes associados.
- **ELEVADORES**
Manutenção preventiva e corretiva, inspeções técnicas, ajustes, diagnóstico de falhas, atendimento emergencial e acompanhamento de sistemas de transporte vertical.
- **ENERGIA SOLAR**
Limpeza técnica de placas solares, inspeção, manutenção preventiva e corretiva, verificação de conexões, inversores, estruturas e desempenho do sistema fotovoltaico.
- **INSPEÇÃO DE ESTRUTURA PREDIAL**
Avaliação técnica da edificação, identificação de fissuras, trincas, infiltrações, corrosões, deformações e outros sinais de deterioração, com orientação para manutenção preventiva e correções necessárias.

CLÁUSULA 2ª — DAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO

2.1. Os serviços poderão ser contratados na forma de plano mensal ou de atendimento avulso sob demanda, conforme a modalidade assinalada no Anexo I deste contrato:

- **PLANO SOB DEMANDA** — Valor de contratação + taxa por atendimento
- **PLANO ESSENCIAL** — 4 (Quatro) atendimentos inclusos por mês;
- **PLANO COMPLETO** — 8 (oito) atendimentos inclusos por mês;
- **PLANO EXCLUSIVO** — 10 (Dez) atendimentos inclusos por mês com fornecimento do gerador de energia em comodato com atendimento 24h
- **Todos os planos incluem relatório com registro fotográfico.**

2.2. Os atendimentos serão acionados pelos canais oficiais da CONTRATADA Telefone, WhatsApp ou aplicativo, com prazo de resposta máximo de 1h.

2.3. Os atendimentos emergenciais realizados serão descontados do total de dias contratados.

CLÁUSULA 3ª — DO PRAZO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 3 (Três) meses, contados da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 4ª — DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal conforme plano escolhido.

4.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês, mediante boleto bancário enviado pelo nosso sistema financeiro ou PIX para a conta indicada pela CONTRATADA.

4.3. Atendimentos extraordinários, materiais e equipamentos não estão inclusos e serão cobrados separadamente.

4.4. O atraso no pagamento implicará multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo IPCA.

CLÁUSULA 5ª — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços com zelo, qualidade técnica e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT, NR-10, NR-13, NR-35 e demais pertinentes).
- Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente uniformizada e munida de equipamentos de proteção individual (EPIs).
- Emitir relatórios técnicos dos atendimentos realizados, quando aplicável ao plano contratado.
- Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, observada a garantia legal dos materiais e equipamentos instalados.
- Manter sigilo sobre informações da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 6ª — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos nas datas e formas estabelecidas neste contrato.
- Disponibilizar acesso às áreas e instalações necessárias à execução dos serviços.
- Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, eventuais necessidades de atendimento, exceto em casos emergenciais.

- Aprovar previamente orçamentos para serviços extraordinários e aquisição de materiais não inclusos.

CLÁUSULA 7ª — DO ATENDIMENTO EMERGENCIAL

7.1. Para os planos que incluam atendimento emergencial 24 horas, a CONTRATADA compromete-se a iniciar o deslocamento da equipe técnica em até 1 (uma) hora após o acionamento, dentro do raio de 20 km.

7.2. Deslocamentos fora do raio de atendimento poderão ensejar cobrança adicional de quilometragem e hora-técnica, sob prévia aprovação.

CLÁUSULA 8ª — DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA garante a qualidade técnica dos serviços executados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão de cada atendimento, comprometendo-se a refazer, sem ônus adicional, eventuais reparos decorrentes de vício de execução.

8.2. A garantia não cobre danos decorrentes de mau uso, alterações realizadas por terceiros.

CLÁUSULA 9ª — DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sem ônus, observados os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados.

9.2. A rescisão imediata, por justa causa, é admitida nas hipóteses de inadimplemento, descumprimento contratual ou falência decretada de qualquer das partes.

CLÁUSULA 10ª — DA CONFIDENCIALIDADE E LGPD

10.1. As partes obrigam-se a manter sigilo de todas as informações trocadas em razão deste contrato, observando os princípios e obrigações da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD).

CLÁUSULA 11ª — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes, suas equipes ou prepostos.

11.2. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de qualquer cláusula pela outra não implica novação ou renúncia ao direito.

11.3. Alterações somente terão validade quando formalizadas por aditivo contratual assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA 12ª — DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Petrolina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Local e data:

Petrolina, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA

Kenai Engenharia e soluções integradas

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____